



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Rafaella Brito Correia		
EMENTA: Declara extinta a Escolinha Dentinho de Leite, CNPJ nº 08.758.8751/0001-83, INEP/Censo Escolar nº 23273208, situada na Rua Wilson Pereira, nº 475, Bairro Guajiru, nesta capital.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 6187321/2016	PARECER Nº 1021/2016	APROVADO EM: 20.10.2016

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 001, de 20 de setembro de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, subscrito pela sra. Rafaella Brito Correia, diretora e mantenedora da Escolinha Dentinho de Leite, mediante o qual solicita a extinção da referida instituição de ensino.

Consta no presente processo documento assinado por técnica da Célula de Gestão Escolar/CODEA da Secretaria de Educação do Estado/SEDUC, atestando o recebimento do acervo escolar constando os itens de forma ordenada.

A Escolinha Dentinho de Leite, CNPJ nº 08.758.751/0001-83, INEP/Censo Escolar nº 23273208, situada na Rua Wilson Pereira, nº 475, Bairro Guajiru, nesta capital, pertence à rede privada de ensino e fora credenciada neste Órgão por meio da Resolução nº 440/2012, com validade até 31.12.2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido ora analisado, encontra respaldo no Artigo 15, Inciso IV, da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto pela extinção da Escolinha Dentinho de Leite, pertencente à rede privada de ensino, CNPJ nº 08.758.751/0001-83, INEP/Censo Escolar nº 23273208, situada na Rua Wilson Pereira, nº 475, Bairro Guajiru, nesta capital.

Que sejam cientificados deste Parecer a CODEA/SEDUC, a sra. Rafaella Brito Correia, diretora e mantenedora da Escolinha Dentinho de Leite, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1021/2016

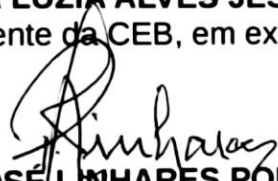
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2016.


MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE